



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N° 68 /2016

Cria a Guarda Municipal Patrimonial em Carmo do Paranaíba/MG, com base no Art. 144, § 8º, da Constituição Federal, prevê a instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, visando a melhoria da segurança pública no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

CAPÍTULO I

DA GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal Patrimonial, com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, serviços e patrimônio do Poder Público Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, inclusive às vias públicas.

Seção I

Do Cargo de Guarda Municipal Patrimonial

Art. 2º Fica criado o Cargo de Guarda Municipal Patrimonial, que passa a integrar o Quadro de Cargos e Salários previsto no Anexo da Lei Municipal nº 1.856, de 2006.

§ 1º São requisitos para os ocupantes do Cargo de Guarda Municipal Patrimonial a conclusão do ensino fundamental e a aprovação em concurso público, a ser realizado para provimento dos Cargos, e que envolverá:



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

I - prova escrita, abrangendo o conteúdo a ser especificado no edital;

II - exame de saúde;

III - teste físico;

IV - avaliação psicológica.

§ 2º A idade mínima para ingresso no Cargo de Guarda Municipal Patrimonial é de 21 (vinte e um) anos.

Art. 3º O número de Cargos de Guarda Municipal Patrimonial será definido no Decreto Municipal que regulamentará esta Lei, respeitando-se o limite máximo previsto na Lei Federal nº 13.022, de 2015, os quais terão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamento:

I - proteção dos bens e instalações do patrimônio público de Carmo do Paranaíba;

II - serviços de vigilância de portaria das administrações direta e indireta, inclusive escolas públicas e unidades de atendimento de saúde pública municipais;

III – serviço de patrulhamento das vias públicas municipais, com o uso de viaturas a serem adquiridas para tal finalidade, inclusive motocicletas;

IV - auxiliar nas ações de defesa civil sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito;

V - auxiliar permanentemente o exercício da fiscalização municipal, inclusive com poder para aplicar multas, sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, temporariamente, diante de situações excepcionais, a critério do Prefeito.

Parágrafo único - A proteção dos bens, serviços e instalações do Município, prevista no inciso I, inclui a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos.

Art. 4º A jornada de trabalho do Guarda Municipal Patrimonial, bem como a remuneração do Cargo, serão definidas no Decreto que irá regulamentar a presente Lei.

§ 1º - O trabalho do Guarda poderá compreender, nos termos da escala e conforme a necessidade do serviço, finais de semana e o período



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

noturno, perfazendo, no total, o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Seção II

Do Comando da Guarda Municipal Patrimonial

Art. 5º O Comando da Guarda Municipal Patrimonial funcionará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Fica criado o Cargo de Comandante da Guarda Municipal Patrimonial, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e remuneração equivalente à dos Cargos de Coordenação, que também será especificada no regulamento.

§ 1º Compete ao Comandante da Guarda Municipal Patrimonial:

I - zelar pela boa execução das atividades da Guarda, conforme adequados parâmetros de moralidade, impessoalidade, eficiência e cortesia;

II - inspecionar e avaliar o cumprimento de rotinas e horários por parte dos membros da Guarda Municipal Patrimonial;

III - auxiliar, por meio de informações, na apuração da demanda de serviços de guarda e na alocação do pessoal;

IV - auxiliar no recolhimento e sistematização de informações relativas à segurança pública;

V - auxiliar no apoio logístico e material dos serviços de Guarda, garantido sua economicidade.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL

Art. 7º Os ocupantes do Cargo público efetivo de Guarda Municipal Patrimonial deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados, conforme dispuser o regulamento desta Lei, que deve estabelecer, ainda:

I - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal Patrimonial;



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

II - o padrão dos uniformes;

III - o código de conduta com os usuários dos serviços municipais;

IV - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal Patrimonial;

V - as honras, continências, e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;

VI - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda com as autoridades civis e militares.

Art. 8º A Guarda Municipal Patrimonial fará uso, a princípio, de armas de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei Federal nº 13.060, de 2014, podendo vir a fazer uso também de arma de fogo, nos termos do Art. 16, da Lei Federal nº 13.022, de 2015, o que será regulamentado em regulamento específico.

Art. 9º O porte de arma, pelos ocupantes do Cargo de Guarda Municipal Patrimonial, será devidamente autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá a critérios e procedimentos fixados na legislação própria, que deverão constar do regulamento específico no âmbito municipal.

Parágrafo único - Para a utilização de arma de fogo por Guarda Municipal, é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio psicológica, nos termos da legislação federal que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DE VIDEOMONITORAMENTO EM LOCAIS ESTRATÉGICOS

Art. 10 – O Poder Público Municipal, através do Gabinete do Prefeito, irá providenciar a compra e a instalação de câmeras de segurança de videomonitoramento (olho vivo), em locais estratégicos da cidade, a serem definidos quando da regulamentação da presente Lei, com a finalidade de monitorar estes locais, aumentando a segurança e reduzindo a violência nestes pontos.

Art. 11 – A vigilância, através das câmeras de segurança de videomonitoramento (olho vivo), será exercida pela Guarda Municipal



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Patrimonial, de preferência e se possível em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para que se possa facilitar o policiamento ostensivo nos referidos locais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando compartilhar institucionalmente informações relevantes à segurança pública, bem como para dotar o Município dos instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública.

Art. 13 - A Guarda Municipal Patrimonial terá a sua implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e qualificação dos seus profissionais.

Art. 14 - Fica autorizada a contratação temporária, por excepcional interesse público e mediante a formalização de Contrato Administrativo, após a realização de processo seletivo simplificado, de até 20 (vinte) Guardas Municipais, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a execução dos serviços afetos à Guarda Municipal Patrimonial, no período compreendido entre a entrada em vigor desta Lei e a homologação do primeiro concurso público para provimento dos Cargos.

Art. 15 – Será aberto, quando da regulamentação da presente Lei, junto às dotações orçamentárias de pessoal, no orçamento do ano corrente, crédito suplementar para acobertar as despesas provenientes desta Lei, bem como será criada dotação orçamentária específica para a mesma finalidade.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a incluir em seus instrumentos de planejamento governamental, para fins de programação e acompanhamento das ações governamentais instituídas pela presente Lei, a atividade descrita nesta Lei.

Art. 17 – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



Município de Carmo do Paranaíba

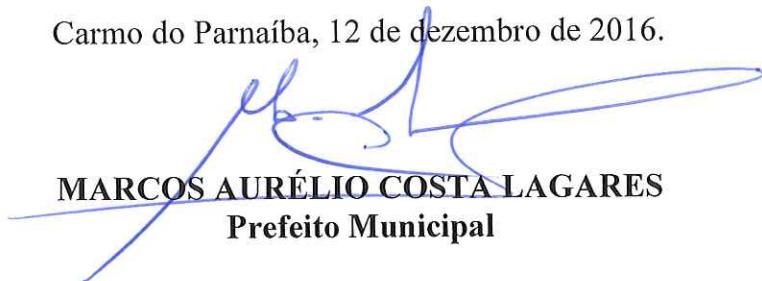
CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 12 de dezembro de 2016.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°
68 /2016, QUE “Cria a Guarda Municipal Patrimonial em Carmo do Paranaíba/MG, com base no Art. 144, § 8º, da Constituição Federal, prevê a instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, visando a melhoria da segurança pública no Município, e dá outras providências”.**

Carmo do Paranaíba, 12 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade criar a Guarda Municipal Patrimonial em Carmo do Paranaíba.

Estão entre as competências da Guarda Municipal Patrimonial os seguintes serviços: serviços de vigilância de portaria das administrações direta e indireta, inclusive escolas públicas e unidades de atendimento de saúde pública municipais; serviço de patrulhamento das vias públicas municipais, com o uso de viaturas a serem adquiridas para tal finalidade, inclusive motocicletas; auxiliar nas ações de defesa civil sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito; auxiliar permanentemente o exercício da fiscalização municipal, inclusive com poder para aplicar multas, sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, temporariamente, diante de situações excepcionais, a critério do Prefeito.

Entre as atribuições da guarda é necessário destacar a segurança a ser realizada em unidades escolares, cuja presença ostensiva da Guarda Municipal certamente contribuirá para o afastamento de possíveis delinquentes, usuários ou vendedores de drogas.

O projeto de lei também prevê a sua implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e qualificação dos seus profissionais.



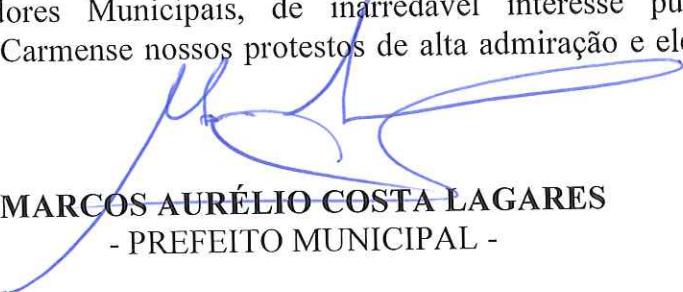
Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -